



# **Companhia de Saneamento do Pará**

## **Diretoria Financeira**

### **TERMO DE REFERÊNCIA N° 004/2021-DF**

#### **1. DO OBJETO E OBJETIVO**

1.1. Respeitando os dispositivos do Parágrafo Único do artigo 76, inciso I do Art. 77 e inciso I do Art.126 do RILC da COSANPA e seguintes, o presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, para contratação de serviços bancários que permitem a liquidação de faturas por meio de documentos de cobrança eletrônica com código de barras no padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, tais como:

- Débito Automático;
- Guichê de Caixa (quando houver);
- Arrecadação Eletrônica;
- Internet Banking;
- Correspondente Bancário;
- Autoatendimento;
- Outros Meios;

As informações dos documentos arrecadados são enviadas por meio de transmissão de arquivo eletrônico, conforme padrão FEBRABAN.

1.2. . O objetivo deste credenciamento será a padronização de valores no momento da contratação dos canais de pagamento, atingindo o maior número possível de particulares. O credenciamento também permitirá a participação de instituições interessadas em apenas um dos canais de pagamentos existentes (participação por item).

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Diferente da modalidade de pagamento através de duplicada mercantil, as contas de consumo de água possuem códigos específicos, conforme o layout aprovado pela FEBRABAN, cujo pagamento somente pode ser realizado nas instituições financeiras que possuem vínculo com a COSANPA.

2.2. Há a necessidade de credenciamento das instituições financeiras e contratação de serviços bancários para os canais de pagamento, pois oferecem alternativas de



## Companhia de Saneamento do Pará

### Diretoria Financeira

pagamento de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre o consumo de água e demais taxas. Portanto, está diretamente ligada a arrecadação desta companhia.

- 2.3. O credenciamento tem por finalidade padronizar os valores cobrados pelas instituições financeiras e contratação de serviços bancários para os canais de pagamento utilizando como base o princípio da isonomia e princípio da eficiência.
- 2.4. Ao realizar a pesquisa para a justificativa do preço, observou-se que os valores das tarifas bancárias não são fixados pelo Banco Central do Brasil, nem pelo Conselho Monetário Nacional. O Banco Central do Brasil (BCB) apenas coloca parâmetros para atuação. Ao verificar o parâmetro para atuação indicado pelo BCB, o valor mínimo e máximo consolidados pelos bancos privados referente às tarifas bancárias, são valores muito dispare, conforme documento em anexo do BCB.
- 2.5. Após solicitação e envio das propostas das instituições bancárias, foi feita a média aritmética simples (média aritmética simples é a soma de todos os elementos dividida pela quantidade deles) para cada modalidade do canal de pagamento, vejamos:

	CANAIS DE PAGAMENTO						
Bancos	Débito Automático	Guichê de Caixa	Arrecadação Eletrônica	Internet Banking	Correspondente Bancário	Autoatendimento	Outros meios
ITAÚ	R\$1,80	DESINTERESSE	DESINTERESSE	R\$2,00	R\$2,00	R\$2,00	DESINTERESSE
CAIXA (CEF)	R\$1,50	DESINTERESSE	R\$1,93	R\$1,93	R\$1,93	R\$1,93	R\$1,93
BANPARÁ	R\$1,66	R\$2,62	DESINTERESSE	R\$1,40	DESINTERESSE	R\$1,40	R\$1,40
BRADESCO	R\$1,60	DESINTERESSE	R\$1,60	R\$1,60	R\$3,20	R\$1,60	R\$3,20
BANCO DA AMAZÔNIA	R\$1,50	R\$2,75	R\$1,00	R\$1,00	DESINTERESSE	R\$1,25	R\$1,00
Média	R\$1,61	R\$2,69	R\$1,51	R\$1,59	R\$2,38	R\$1,64	R\$1,88

- 2.6. Ao comparar os valores médios utilizados pelo BCB e os valores da proposta das instituições financeiras, utiliza-se o princípio da prudência para justificar a dotação do menor valor para a mesma prestação de serviço. Portanto, utiliza-se a média aritmética simples da proposta enviada pelas instituições por conter um valor médio menor.



## **Companhia de Saneamento do Pará**

### **Diretoria Financeira**

2.7. Com o credenciamento, haverá a possibilidade do fomento da arrecadação, pela prestação de todos os serviços prestados pela COSANPA, no âmbito do Estado do Pará.

2.8. Além de assegurar a agilidade, autenticidade e segurança dos processos de cobrança da COSANPA, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos usuários.

### **3. DAS CONDIÇÕES**

3.1. Poderão se credenciar, sem ônus para a COSANPA, instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, para prestação de serviços bancários que permite a liquidação de faturas por meio de documentos de cobrança eletrônica com código de barras no padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

- a) Instituição Financeira: Pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, respeitando as definições dos Art. 17 e 18 da Lei no 4.595/64;
- b) PAGADOR: Pessoa Física ou Jurídica que irá efetuar o pagamento de um compromisso financeiro.
- c) Arquivo de Remessa: Arquivo digital enviado pela COSANPA para a CONTRATADA, contendo informações relativas à cobrança de débito automático em conformidade com o Layout Padrão FEBRABAN;
- d) Arquivo de Retorno: Arquivo digital enviado pela CONTRATADA para a COSANPA, contendo informações relativas à cobrança escritural com registro e em conformidade com o Layout Padrão FEBRABAN;
- e) Beneficiário ou COSANPA: Pessoa Jurídica que irá receber os créditos de um compromisso financeiro;
- f) Documento de cobrança: Instrumento padronizado, conforme legislação vigente, por meio do qual são apresentadas informações sobre a dívida em cobrança, decorrentes de obrigações de qualquer natureza;

3.2. As partes do contrato deverão respeitar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – lei 13.709/2018, a fim de assegurar a proteção dos dados pessoais (pessoa



## **Companhia de Saneamento do Pará**

### **Diretoria Financeira**

física ou jurídica), identifica-se como dado pessoal a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Alude-se que o tratamento dos dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses dos incisos do artigo 7º da lei 13.709/2018.

3.3. O prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e frações, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da administração da CONTRATANTE e as condições reinantes nesse setor específico de prestação de serviços.

3.4. O reajuste tarifário ocorrerá da seguinte forma:

- a) As tarifas são fixas e irrealizáveis, salvo ocorra a duração do prazo de vigência contratual por período superior a 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. Depois de decorrido esse período de vigência de 12 (doze) meses, havendo formalização de termo aditivo para prorrogação da validade deste contrato, o preço contratual poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice;
- b) Devido à possibilidade de concessão de desconto pela CONTRATADA sobre as tarifas apresentadas. O reajuste de tarifa terá como base o menor valor praticado pela instituição financeira sobre tal modalidade;

#### **4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços de arrecadação deverá ser realizada por intermédio dos canais de pagamento, guichê de caixa, internet banking, autoatendimento, débito automático, inclusive os que vierem a ser criados após a assinatura deste contrato de prestação de serviços.

4.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de autenticidade das operações realizadas.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no momento da assinatura do Contrato, canal de atendimento telefônico gratuito à CONTRATANTE, em língua portuguesa, com funcionamento em horário comercial (das 8h as 18h) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, através do qual prestará suporte técnico em casos de inoperabilidade do sistema.



## **Companhia de Saneamento do Pará**

### **Diretoria Financeira**

- 4.4. Toda transmissão (troca) de dados, entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ocorrer em conformidade com as regras definidas no Layout Padrão FEBRABAN através de arquivos de remessa ao gerente da agência e/ou Online através de APP'S desenvolvidas pela CONTRATADA.
- 4.5. A COSANPA poderá enviar A CONTRATADA quantos ARQUIVOS DE REMESSAS julgar necessário, não havendo limite para este procedimento.
- 4.6. No primeiro dia útil seguinte ao envio do ARQUIVO DE REMESSA, o BANCO CONTRATADO deverá enviar um ARQUIVO DE RETORNO até às 6h da manhã, informando o status do registro incluso no ARQUIVO DE REMESSA.
- 4.7. O BANCO CONTRATADO deverá disponibilizar ferramenta on-line que permita a contratante gerar relatórios gerenciais, por período e data de pagamento.

#### **5. DO TERMO DE CONTRATO**

- 5.1. A contratação dos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:
  - a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
  - b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento online, se necessário;
  - c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
  - d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.
- 5.2. O prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e frações, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da administração da CONTRATANTE e as condições reinantes nesse setor específico de prestação de serviços.

#### **6. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 6.1. Constituem atribuições da credenciada:
  - a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;



## **Companhia de Saneamento do Pará**

### **Diretoria Financeira**

- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar;
- h) Implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, no âmbito desta Companhia, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual;
- i) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da COSANPA mediante Termo Aditivo.

#### 6.2. São obrigações das empresas credenciadas:

- a) Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;
- b) Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- c) Responder consultas e atender convocações por parte da COSANPA, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;
- d) Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;
- e) Utilizar o sistema informatizado da COSANPA apenas para fins previstos neste Termo de Referência;



## **Companhia de Saneamento do Pará**

### **Diretoria Financeira**

- f) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- h) Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da COSANPA;
- i) Comunicar a COSANPA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;
- j) Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1. A CONTRATADA poderá fazer a cobrança, somente quando o serviço for prestado e sob o valor máximo abaixo:

<b>CANAIS DE PAGAMENTO</b>	<b>TARIFAS</b>
Débito Automático	R\$1,61
Guichê de Caixa (quando houver)	R\$2,69
Arrecadação Eletrônica (quando houver)	R\$1,51
Internet Banking	R\$1,59
Correspondente Bancário (quando houver)	R\$2,38
Autoatendimento	R\$1,64
Outros Meios	R\$1,88

7.2. Os custos incorridos para tráfego de ARQUIVOS DE REMESSA e ARQUIVOS DE RETORNO, assim como outros custos relativos ao tráfego de informações referentes aos serviços, devem estar incluídos no custo unitário.

7.3. A qualquer tempo, a CONTRATADA poderá conceder descontos sobre as tarifas apresentadas em sua proposta.



## **Companhia de Saneamento do Pará**

### **Diretoria Financeira**

- 7.4. Caso seja verificado que a CONTRATADA tenha debitado da conta corrente da COSANPA um valor superior ao devido pela cobrança de Tarifas, a CONTRATADA deverá reembolsar imediatamente a COSANPA o valor debitado equivocadamente corrigido pela taxa básica de juros (SELIC).
- 7.5. A CONTRATADA poderá realizar o débito automático referente às tarifas cobradas pela prestação de seus serviços com um *float* de 1 dia (D+1).

#### **8. DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1. O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.
- 8.2. O credenciamento será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas às disposições legais vigentes.
- 8.3. Compete a COSANPA o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Termo de Referência, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.
- 8.4. Para os fins previstos neste Termo de Referência, fica vedado à credenciada possuir vínculo direto com empregado do quadro permanente da COSANPA, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição desta Companhia.
- 8.5. O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.
- 8.6. Caberá a COSANPA a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.
- 8.7. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- a) As Instituições Financeiras deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnicas;
  - b) Comprovação de registro e inscrição da empresa licitante junto ao Banco Central do Brasil - BCB;





## **Companhia de Saneamento do Pará**

### **Diretoria Financeira**

8.8. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido a Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, instruído com a seguinte documentação:

- a) Documentação de habilitação jurídica:
  - I. Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- b) Documentação de regularidade fiscal e trabalhista:
  - I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02.10.2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



## **Companhia de Saneamento do Pará**

### **Diretoria Financeira**

- VII. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.9. A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.
- 8.10. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Aviso de Credenciamento, para a apresentação do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa na forma deste Termo de Referência.
- a) Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, perderá o direito ao credenciamento a interessada que:
- I. Entregar documentação intempestivamente;
  - II. Tenha sua documentação recusada por estar em desacordo com este Termo de Referência;
  - III. Possua pendências não sanadas dentro do prazo estabelecido.
- 8.11. Após análise da documentação apresentada pela interessada, a Comissão Permanente de Licitação declarará a empresa apta, remetendo o processo à Coordenação de Contratos e Convênios para formalização do Contrato.
- 8.12. Será descredenciada:
- a) Por algum motivo deixar de atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo de prestação de serviços, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa.
  - b) A qualquer tempo do credenciamento mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias úteis, respeitados os contratos firmados e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. **DA FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 9.1. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.



## **Companhia de Saneamento do Pará**

### **Diretoria Financeira**

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Diretoria Financeira - DF. CONTRATANTE, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

9.3. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

9.4. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

#### **10. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei vigente e RILC.

#### **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A empresa que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplido, até o limite de 2%. (dois por cento) dias;
- c) Multa compensatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



## **Companhia de Saneamento do Pará**

### **Diretoria Financeira**

- 11.3. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. O não exercício, pela COSANPA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados no Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da COSANPA, no Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 12.3. As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato no D.O.E. Serão de inteira responsabilidade da COSANPA.
- 12.4. Fica eleito o foro da cidade do Belém (PA) para a solução de questões oriundas do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.
- 12.5. O Contrato obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

#### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



**Companhia de Saneamento do Pará**  
Diretoria Financeira

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

Belém do Pará, 19 de abril de 2022.

Antonio Correa dos S. Netto  
Ass. Técnico de Diretoria

De acordo,

José Antonio Lima de Souza  
Diretor Financeiro